



**PORTARIA Nº 16, DE 1º DE ABRIL DE 2020.**

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargador Júnior Alberto, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que compete à Corregedoria-Geral da Justiça fiscalizar os procedimentos praticados nos Serviços Notariais e de Registro;

**CONSIDERANDO** a edição do Provimento nº 91, de 22 de março de 2020, pelo Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a suspensão ou redução do atendimento presencial ao público, bem como a suspensão do funcionamento das serventias extrajudiciais a cargo dos notários, registradores e responsáveis interinos pelo expediente, como medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19, e regula a suspensão de prazos para a lavratura de atos notariais e de registro;

**CONSIDERANDO** a edição do Provimento nº 94, de 28 de março de 2020, pelo Conselho Nacional de Justiça que dispõe sobre o funcionamento das unidades de registro de imóveis nas localidades onde foram decretados regime de quarentena pelo sistema de plantão presencial e à distância e regula procedimentos especiais;

**CONSIDERANDO** a edição do Provimento nº 95, de 1º de abril de 2020, pelo Conselho Nacional de Justiça que dispõe sobre o funcionamento dos serviços notariais e de registro durante o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2), enquanto serviço público essencial que possui regramento próprio no art. 236 da Constituição Federal e na Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994;

**CONSIDERANDO** a edição da Recomendação nº 45, de 17 de março de 2020, pela Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito das serventias extrajudiciais e da execução dos serviços notariais e de registro;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça**

---

**CONSIDERANDO** a Declaração de Pandemia de COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto nº 5.496, de 20 de março de 2020, pelo Governo do Estado do Acre, que estabelece novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da doença COVID-19, causada pelo coronavírus SARS-CoV-2;

**CONSIDERANDO** a edição da Portaria nº 14, de 31 de março de 2020, editada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Acre;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e o fato de que os serviços notariais e de registro devem ser prestados, de modo eficiente e adequado, em dias e horários estabelecidos pelo juízo competente, desde que atendidas as peculiaridades locais (art. 4º da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994);

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de Notários, Registradores, Colaboradores e usuários dos serviços notariais e de registro em geral,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os serviços públicos de notas e registros devem manter a continuidade e o seu funcionamento é obrigatório, na forma do art. 1º, § 1º, do Provimento nº 95/2020, do Conselho Nacional de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça**

---

**Art. 2º** Devem ser observadas, pelos serviços públicos de notas e registros, todas as diretrizes estipuladas pelo Provimento nº 95/2020, do Conselho Nacional de Justiça, aplicandose, no que couber, as disposições contidas na Portaria nº 14, de 31 de março de 2020, editada pela Corregedoria-Geral da Justiça, principalmente aquelas referentes às normas de higienização sanitária e medidas que visam impedir a aglomeração de pessoas no ambiente da serventia.

**Art. 3º** Ficam preservadas, para os Ofícios de Registro de Imóveis, as normativas contidas no Provimento CNJ nº 94/2020 e na Portaria COGER nº 14/2020, em razão de suas especificidades.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 1º de abril de 2020.

Desembargador **Júnior Alberto**  
Corregedor-Geral da Justiça